



**INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO**

**TOMADA
DE
PREÇO**

N ° 01/PMFM/2016

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, através do Setor de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, Processo Licitatório n.º 032/2016, modalidade Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, do tipo menor preço global, na forma da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas sucessivas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS ENVELOPES, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, SERÃO RECEBIDOS ATÉ AS 08:30HS (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 2016, devendo o licitante proponente entregá-las no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

O julgamento da documentação e proposta comercial iniciará às 09h (nove horas) do mesmo dia do recebimento dos envelopes, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preço é a **Conclusão da Obra da UBS - Unidade Básica de Saúde tipo I do Programa Requalifica UBS - Ministério da Saúde**, especificação no **ANEXO IV**.

A obra será realizada na Rua Raimundo Catarino, s/n, Centro, Município de Fortuna de Minas/MG, e poderá ser visitada pelos licitantes até o dia 21/09/2016. Para agendar a visita com o Engenheiro do Município, Sr. Marcos Geraldo Rezende Abreu, basta ligar para o telefone (31) 3716-7111, no horário de expediente. O Município não aceitará reclamações posteriores decorrentes do licitante não ter efetuado a visita ao local da obra. Não há necessidade de comprovante da visita.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo máximo para execução dos serviços é de 05 (cinco) meses. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato (**ANEXO II**), podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e embasada no Art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, se reserva o direito de somente receber o objeto deste Tomada de Preço após verificada a qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento das medições que serão feitas quinzenalmente após o início da obra, todas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo o licitante proponente proceder à entrega da nota fiscal, acompanhada de certidão que comprova quitação com o FGTS e INSS na secretaria requisitante. **Observe-se que a cada medição deverá ser feita termo de recebimento da obra.**

NA NOTA FISCAL ENTREGUE PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ CONSTAR O A SUCINTA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Serão admitidas a participar da presente Tomada de Preço, pessoas jurídicas regularmente constituídas, bem como pessoas físicas, que tenham capacidade para satisfazer as condições previstas neste instrumento convocatório.

4.2 - Os interessados em participar desta Tomada de Preço deverão retirar o instrumento convocatório e respectivos anexos no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através de pedido do edital sem custos por e-mail ou no setor de protocolo.

4.3 - O licitante proponente que tiver dúvida sobre aspecto da presente Tomada de Preços deverá formular sua questão pôr escrito e enviá-la ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes.

4.3.1 - As indagações deverão ser encaminhadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação através do *fac-simile* (0xx31) 3716-7111, de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas sexta-feira. Maiores informações no Setor de Licitações e Compras pelo telefone (0xx31) 3716-7111 ou pelo e-mail procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br.

4.3.2 - Serão respondidas, também pôr escrito, as questões recebidas pela Comissão Permanente de Licitação em até 48 (quarenta e oito) horas, e será enviada a todos os adquirentes do instrumento convocatório, sem contudo identificação do questionador.

4.3.2.1. O Município de Fortuna de Minas não responsabiliza por respostas a questionamento que não tenham sido elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação e endereçadas pelo Presidente da mesma.

4.4 - Estão impedidos de contratar com o Município de Fortuna de Minas, o Prefeito, o vice prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal, Diretores e o Servidor e Empregado Público Municipal, de acordo com a redação do artigo 9º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.5 - Ainda. Licitantes que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

4.6 - É expressamente vedado a formação de consórcios.

5- DO CADASTRAMENTO

5.1 - O licitante proponente que ainda não possui Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Município de Fortuna de Minas, se quiser obtê-lo, deverá até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", 8:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e de 8:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 16:00 horas sexta-feira, apresentar os documentos a seguir, entregues de forma ordenadas, numerados e encadernados, de preferência, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débito municipal, dentro do seu prazo de validade;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual, dentro do seu prazo de validade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Federais (CERTIDÃO UNIFICADA DA RECEITA E DA PROCURADORIA DA FAZENDA);
- j) Certidão Negativa de débito - CND--, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- k) Certificado de Regularidade de Situação –CRS- do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentado na forma da lei entende-se como último exercício o ano de **2015**, (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir.

- Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1- publicados no Diário Oficial da União ou do Estado em que a licitante proponente possui sede e administração; ou
- 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou
- 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde encontram-se lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - ou na Junta Comercial do Estado em que a licitante proponente possui sede.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1- Para que os trabalhos de abertura e julgamento dos envelopes n.º 01 - Documentação e n.º 02 - Proposta Comercial possam transcorrer dentro das normas contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Administração Pública Municipal solicita a presença, na audiência pública de abertura dos envelopes, de um representante da licitante proponente que deverá permanecer até o final de cada sessão.

6.2- O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

6.3- O participante com poderes de representação, poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.

6.4- A legitimidade da representação será demonstrada pôr um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- 6.4.1- Instrumento público de procuração;

6.4.2- Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com firma reconhecida em Cartório;

6.4.3- Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da licitante proponente.

6.5- O não comparecimento do representante legal da licitante proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos licitatórios.

6.6- Cada licitante proponente apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma licitante proponente.

7- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- O licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste instrumento convocatório, respectivamente: Envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e envelope “**PROPOSTA COMERCIAL**” em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N º 032/2016.
Tomada de Preço n º 01/PMFM/2016
NOME DO LICITANTE PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N º 032/2016.
Tomada de Preço n º 01/PMFM/2016
NOME DO LICITANTE PROPONENTE

7.2- Não será permitida a apresentação de qualquer referência a Proposta Comercial junto a Documentação.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, em 01 (uma) única via, contendo obrigatoriamente, os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do licitante proponente, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação oficial.

Comprovação da habilitação jurídica:

1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, inclusive com a última alteração se houver, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial do Estado sede da licitante, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2) - Certificado de Registro Cadastral -CRC- emitido pelo Município de Fortuna de Minas ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com validade para o período em curso.

3) - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO V.

4) Declaração obrigatória, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII.

Comprovação da regularidade fiscal:

5) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2003.

6) Certidão Negativa de Débito - CND-, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do seu prazo legal.

7) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, da sede da licitante proponente, dentro do seu prazo legal.

8) Prova de regularidade de tributos e contribuições Federais emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda, de modo conjunto da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários;

9) Prova de regularidade de tributos e contribuições Estaduais da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários;

10) Prova de regularidade de tributos e contribuições Municipais da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários;

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Comprovação da qualificação econômica financeira:

12) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

12.1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

12.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em Jornal; ou

-por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996- Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- "SIMPLES":

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3 - Os documentos deverão ser apresentados **contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

12.4 - As licitantes deverão preencher, também, o Anexo VI – Análise Contábil-Financeira, com todas as informações ali contidas. Será válido documento análogo ao anexo VI desde que preencha todos os requisitos deste.

12.4.1 - A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), resultantes da Análise Contábil Financeira, constante do Anexo VI.

12.4.2 - **Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir índices iguais ou maiores que 1,0, referentes aos índices de Liquidez Corrente (LC).**

13) Comprovação de que a licitante proponente possui capital social devidamente integralizado, até a data da entrega dos envelopes, de no mínimo R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em se tratando de licitante com sede neste Estado ou na Junta Comercial do Estado em que a licitante possui sua sede.

14) Certidão negativa de recuperação judicial e falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

Comprovação da qualificação técnica:

15) Comprovação de quitação e registro da pessoa jurídica junto a Entidade Profissional competente CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade.

16) Atestado técnico, emitido por empresa pública ou privada, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando que o referido profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), executou obras e/ou serviços da mesma natureza dos aqui licitados, ou seja, obras de construção na área de saúde tais como: hospitais, postos de saúde, laboratórios e similares, observados os serviços abaixo relacionados:

16.1) Comprovação de que o responsável técnico pelo respectivo atestado apresentado pertence ao quadro permanente da licitante proponente, pelos meios legais através da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO (AUTENTICADA PELA DRT/MTb) PARA O EMPREGADO, SENDO VEDADA A COMPROVAÇÃO DE CONTRATO DE AUTÔNOMO ENTRE EMPRESA E EMPREGADO.

16.2) No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial.

A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação do licitante proponente.

DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO ÀS ME E EPP.

16.3 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

16.6 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

16.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

16.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.

A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação do licitante proponente.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 2 - “PROPOSTA COMERCIAL**”, em 01 (uma) única via, obedecendo as seguintes exigências:**

9.1.1 - Carta de Apresentação da proposta, ANEXO I, datilografada e/ou computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

- ⇒ Valor unitário e Total para execução do objeto deste certame, contendo as planilhas de quantitativos conforme exposto nos anexos V e VI deste edital;
- ⇒ Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;
- ⇒ Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado nos itens 02 e 03 deste instrumento convocatório;
- ⇒ Fazer menção ao número desta tomada de preço e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e fax e o respectivo endereço, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- ⇒ **Dados completos do representante legal desta empresa: Senhor(a)....., brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Praça etc)....., n.º....., (Bairro, Distrito, etc), Complemento, município**

de, Estado de(a)....., sendo este senhor a pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato (ou instrumento congênere) que eventualmente seja firmado pelas partes.

9.1.2- Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em Real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, respeitando-se os serviços e quantitativos apresentados nas Planilhas de Orçamento da PMFM, devendo conter a identificação da empresa licitante, assinatura ou rubrica do representante legal da empresa.

9.1.3- A licitante proponente deverá indicar o preço de execução de cada item do objeto ora licitado;

9.1.4- Nos preços cotados pela licitante deverão estar inclusos os impostos, taxas, demais tributos, fretes e demais despesas tais como mobilização, desmobilização, canteiro de obras, enfim todas as despesas indiretas que afetem a formação do preço total proposto pela Licitante;

9.1.5- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.1.6- Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos, com somente duas casas decimais à direita da vírgula e, de preferência, também por extenso.

9.1.7- Será considerada desclassificada a proposta da empresa que apresentar:

- a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Fortuna de Minas;

9.1.8 - Na hipótese de constatar-se erros aritméticos, estes serão corrigidos da seguinte forma:

9.1.9 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido.

10- DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação da presente Tomada de Preço, em local, dia e hora fixados neste ato convocatório, receberá os Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA COMERCIAL**" devidamente rubricados no lacre pelo representante legal do licitante proponente e concorrentes.

10.2 - Na sessão inicial se procederá, após a apresentação das credenciais e da carteira de identidade dos representantes dos proponentes, a abertura e julgamento do Envelope 1 - "**DOCUMENTAÇÃO**", podendo a Comissão Permanente de Licitação recusar os documentos de qualquer dos licitantes proponentes por considerá-los ilegais, não autênticos e inabilitá-los, caso em que o licitante proponente terá o Envelope 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**" devolvido devidamente fechado, na presença dos demais licitantes. A documentação constante no Envelope 1, ficará em poder do Município de Fortuna de Minas.

10.3 - Em seguida, após habilitar ou inabilitar qualquer licitante proponente, e transcorrido a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura e julgamento do Envelope 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**", devendo rubricá-lo juntamente com os representantes dos licitantes proponentes e demais concorrentes.

10.4 - Na hipótese de se constatar erros aritméticos, estes serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1- Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido,

10.5- Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contenha alternativa de preços.

10.6- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento desta tomada de preço obedecerá o menor preço GLOBAL, conforme exposto no ANEXO IV deste edital - OBJETO. Será considerado vencedor do presente certame licitatório, o licitante proponente que apresentar o menor preço global de execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento convocatório.

11.2- Será considerada desclassificada a empresa que apresentar:

- a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Fortuna de Minas;

11.3 - Porventura ocorra empate entre dois ou mais licitantes proponentes, a Comissão Permanente de Licitação procederá sorteio no ato do julgamento e na presença dos licitantes proponentes, os quais serão convocados.

12- DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação indicará o vencedor e em seguida todo o processo será submetido a apreciação da autoridade superior competente que homologará a decisão da Comissão ou a rejeitará, adjudicando o objeto desta licitação aos licitantes proponentes que a seu critério reunir melhores condições de atender aos interesses do Município, ou ainda revogá-la ou anulá-la em despacho motivado.

13- DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1 - As obrigações recíprocas entre o Município de Fortuna de Minas e o licitante proponente vencedor, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa, **ANEXO III.**

13.2 - O licitante proponente vencedor será convocado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o termo de homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato, devendo comparecer ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

13.3 - O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta tomada de preço.

13.4 - Nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 este Município declara que somente formalizará contrato com o licitante vencedor se este vier a prestar caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação nos moldes e ditames do § 1º do citado artigo da Lei de Licitações. Está garantia se faz necessária devido ao vulto e complexidade do objeto da licitação e principalmente no escopo de se proteger o patrimônio e interesse público de eventuais prejuízos. Caso o contratado não apresente a garantia no prazo para assinatura do contrato será ele automaticamente desclassificado.

13.5 - A garantia contratual deverá ser entregue na Secretaria de Fazenda, que encaminhará cópia para o Departamento de Licitações para juntada aos autos.

13.6 – A garantia contratual será devolvida para a contratada no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento dos serviços.

14- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.1.1 - Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo da presente tomada de preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada, notificando-se a licitante proponente vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, ou

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15- DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura.

16- DAS PENALIDADES

16.1 - Recusando o licitante proponente vencedor/adjudicatário a assinar o instrumento de contrato no prazo da cláusula Décima Terceira, ou ainda, após assinado não executá-lo totalmente, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) - advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do fornecimento, objeto desta tomada de preço, devidamente atualizada;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2 - Os recursos deverão ser protocolados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro, e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

17.2.1 - Não serão levados em consideração recurso administrativo interposto através de *fac-simile*.

17.3 A interposição de recurso administrativo com objetivo **protelatório** ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte do Município de Fortuna de Minas ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Administração Pública Municipal a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4 - A impugnação deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas referentes a aquisição do objeto deste processo, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.10.301.0027.1076.4.4.90.51.02 - Ficha 332, conforme informação da contabilidade.

20- DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório, devendo os licitantes proponentes se limitarem a uma só proposta, contendo única especificação do objeto solicitado.

20.2 - Não serão aceitas propostas comerciais com ofertas de redução sobre as demais propostas.

20.3 - Uma vez encerrado o prazo fixado para o protocolo dos envelopes 1 e 2 não serão mais aceitos a participação de licitantes proponentes retardatários.

20.4 - Este instrumento convocatório e seus anexos, disposições especiais e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, farão parte integrante do instrumento de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura e o licitante proponente vencedor do certame.

20.5 - O Município de Fortuna de Minas se reserva no direito de anular, revogar ou adiar a presente licitação pública por conveniência própria, sem que aos licitantes proponentes caiba qualquer indenização, desde que o ato seja devidamente motivado.

20.6 - O licitante proponente vencedor, ficará responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros, por si, seus empregados, serviçais ou prepostos, quando da execução do objeto desta tomada de preço.

20.7 - Fica reservado ao Município de Fortuna de Minas o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento convocatório, no instrumento de contrato, nas Leis que regem o processo licitatório, e em tudo mais que de qualquer forma se relaciona, direta ou indiretamente, com o fornecimento e entrega do objeto aqui licitado.

20.8 - A qualidade do objeto, ora licitado, a ser fornecido é de inteira responsabilidade do licitante proponente vencedor.

20.9 - Em qualquer tempo, caso verificada a não veracidade das informações prestadas pelo licitante proponente vencedor, este estará sujeito às penalidades a que se refere o art. 81 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

20.10 - Os licitantes proponentes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste instrumento convocatório, uma vez que a inobservância de qualquer disposição nele contido será motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

20.11 - A PMFM se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos das obras e serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.12 - **Caberá ao licitante vencedor efetuar todos os recolhimentos do INSS decorrentes da prestação dos serviços.**

21- DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

21.1 - Na fase de habilitação, se todas as licitantes proponentes estiverem presentes na audiência pública, a habilitação e inabilitação de licitantes será devidamente lavrado em ata, valendo como início da contagem do prazo para interposição de recurso administrativo. Na hipótese de ausência, ainda que de um representante, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação na imprensa oficial.

21.1.1 - O mesmo procedimento ocorrerá quando do julgamento final das propostas comerciais.

21.2 - As convocações diversas, tais como, para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, julgamento de recursos administrativos interpostos e demais atos não elencados no art. 109,

inciso I da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, serão comunicados diretamente aos licitantes proponentes através de *fac-simile*, facultando à Administração Pública Municipal publicar na imprensa oficial.

21.3 - É permitido o reequilíbrio econômico financeiro do futuro instrumento de contrato pertinente a este processo licitatório, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

22- DOS ANEXOS

22.1 - São partes integrantes deste instrumento convocatório os anexos:

* Modelo da Proposta Comercial.....	Anexo I
* Modelo da Carta de Credenciamento.....	Anexo II
* Minuta do Contrato.....	Anexo III
* Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.....	Anexo IV
* Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.....	Anexo V
* Modelo da Análise Contábil-Financeira.....	Anexo VI
* Modelo da Declaração de Fato Impeditivo.....	Anexo VII

23- DO FORO JUDICIAL

24.1 - As questões decorrentes da interpretação deste instrumento convocatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortuna de Minas, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS DE MELO GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

....., de de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2016
Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016

Prezados Senhores.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos da Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, vimos submeter à apreciação desta Comissão Julgadora nossa Proposta Comercial para ***Conclusão da Obra da UBS - Unidade Básica de Saúde tipo I do Programa Requalifica UBS - Ministério da Saúde.***

Certificamos que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Tomada de Preço, assim como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas na cláusula primeira é de R\$.....(....), referente aos itens da planilha de quantitativos, para pagamento conforme descrito na cláusula terceira.

O prazo para fornecimento do objeto ora licitado será de conformidade com o especificado na cláusula Segunda deste instrumento convocatório.

No caso de adjudicação do objeto desta Tomada de Preço, concordamos em receber e assinar o Instrumento de Contrato, no prazo estabelecido pelo Município de Fortuna de Minas.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Noticiamos os dados completos sócio proprietário desta empresa: Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º, RG n.º, data de expedição, Telefone....., e-mail do sócio proprietário....., residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Praça etc)....., n.º....., (Bairro, Distrito, etc), Complemento, município de Estado de(a)....., sendo este senhor a pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato (ou instrumento congênere) que eventualmente seja firmado pelas partes.

Atenciosamente

ANEXO II **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2016
Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016

Senhores Membros da Comissão Julgadora.

Pela presente carta credenciamos junto o Município de Fortuna de Minas - MG, para efeitos de acompanhamento dos trâmites da Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, o Senhor....., brasileiro, (estado civil), identidade n.º....., expedida pela.....em...../...../....., que representará a licitante proponente.....estabelecida em.....à Rua....., n.º..... e inscrita no CGC/MF sob o número.....sendo este senhor a única pessoa a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessário for para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data.....

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)

ANEXO III

MINTUTA-INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO N.º/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º. 210 centro, inscrita no CNPJ ___ neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO EVANGELISTA ABREU PONTES, brasileiro, casado, CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. _____, com sede e administração na Rua _____, na cidade de Fortuna de Minas, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da **CONTRATADA** datada de _____, oriunda do processo licitatório n.º 032/2016, modalidade Tomada de Preço n.º . 01/PMFM/2016 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório descrito no preâmbulo, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a Conclusão da Obra da UBS - Unidade Básica de Saúde tipo I do Programa Requalifica UBS - Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a preços fixos, o valor de R\$ _____ (____), conforme discriminado nas planilhas de quantitativos e preços, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento das medições que serão feitas quinzenalmente após o início da obra, todas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo o licitante proponente proceder à entrega da nota fiscal, acompanhada de certidão que comprova quitação com o FGTS e INSS na secretaria requisitante. Observe-se que a cada medição deverá ser feita termo de recebimento da obra.

NA NOTA FISCAL ENTREGUE PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ CONSTAR A SUSCINTA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 05 (CINCO) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Administração, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e embasada no Art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, se reserva o direito de somente receber os serviços, objeto desta Tomada de Preço, após verificada a qualidade e quantidade do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.10.301.0027.1076.4.4.90.51.02 - Ficha 332, conforme informação contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à *CONTRATANTE*, após a conferência da execução dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Tomada de Preço n.º 01/PMFM/2016, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Efetuar todos os recolhimentos do INSS decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o nível de qualidade proposto para execução do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através do necessário e competente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, de de 2016.

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
TESTEMUNHAS: _____

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016
TOMADA DE PREÇOS N º 01/PMFM/2016**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA e CRONOGRAMA FISICO
FINANCEIRO**

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PMFM/2016

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu **representante legal** o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Assinatura e qualificação
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 032/2016 TOMADA DE PREÇOS N ° 01/PMFM/2016

ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ :

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 - LIQUIDEZ CORRENTE	Resultado:	
1- LIQUIDEZ CORRENTE	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	

NOME DO CONTADOR: _____ CRC: _____

ASSINATURA: _____ DATA ___/___/___

NOME RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____ DATA ___/___/___

OBSERVAÇÕES: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO **PROCESSO LICITATÓRIO N ° 032/2016** **TOMADA DE PREÇOS N ° 01/PMFM/2016**

_____, inscrito no CNPJ n ° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n ° _____ e do CPF n ° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, ____ de _____ 2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)